



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Henriqueta Galeno		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Henriqueta Galeno, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental aprovando-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Chagas Abreu Coelho, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06500282-2	PARECER: 0272/2007	APROVADO: 09.04.2007

I – RELATÓRIO

Francisca Chagas Abreu Coelho, diretora da Escola Municipal Henriqueta Galeno, situada na Rua Major Montenegro, 917, Vila Manoel Sátiro, nesta capital, CEP: 60713-330, mediante o processo nº 06500282-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição tem como diretora Francisca Chagas Abreu Coelho, com licenciatura em Estudos Sociais, com registro nº 10.121/1988, porém, sem habilitação para o exercício de direção escolar, embora nomeada diretora pedagógica, conforme consta no Diário Oficial do Município nº 13.169, de 23 de setembro de 2005. Maria de Lourdes Osório Adelino, Reg. nº 2869/1990-SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- nomeação e habilitação do corpo técnico-administrativo;
- duas vias do regimento escolar;
- projeto político pedagógico;
- projeto da educação de jovens e adultos;
- declaração do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio da escola no período de 2002 a 2006;
- fotografias de todas as dependências da Escola;
- relação do corpo docente acompanha das habilitações;
- Parecer de credenciamento da instituição emitido por este CEE;
- ficha de informação da DIDAIE/CEE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0272/2007

O corpo docente é formado por cinquenta e três professores habilitados na forma da Lei.

A instituição dispõe de boas instalações físicas, mobiliários e equipamentos, propiciando um ambiente organizado e comprometido com a educação.

A proposta pedagógica da educação infantil proporciona o desenvolvimento afetivo e social das crianças.

A avaliação é contínua e cumulativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência de 75% sobre o total de horas letivas anuais.

Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

O corpo técnico da Escola Municipal Henriqueta Galeno, a partir das reuniões pedagógicas e da perspectiva de uma interação maior entre escola e comunidade, adotou o projeto “Educação de Jovens e Adultos” em parceria com a SEDUC via SER V (Secretaria Executiva Regional V) Prefeitura Municipal de Fortaleza. Nível esse implantado somente com as séries iniciais do curso de ensino fundamental, assim distribuídos: EJA I (1ª/2ª série), EJA II (3ª/4ª) e EJA III – 5ª série.

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais. A carga horária anual da 1ª à 5ª série é de oitocentas horas, e da 6ª à 9ª, de 880, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar. Inclui, ainda, como enriquecimento do ensino e aprendizagem os temas: saúde, vida familiar e social, meio-ambiente e sexualidade. O regimento escolar apresentado foi elaborado com base nas normas em vigor.

A instituição apresenta relativo acervo bibliográfico com livros didáticos e paradidáticos que será supervisionado por profissional indicado pela mantenedora.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está elaborado de maneira organizada e satisfaz as exigências das Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0272/2007

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Maria Eliete Andrade Raulino, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Municipal Henriqueta Galeno, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção da referida Escola em favor de Francisca Chagas Abreu Coelho, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de abril de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE